INDICAÇÃO Nº CM 996/2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado esta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Galileu Teixeira de Machado, solicitando que seja estudado a possibilidade de envio de Projeto de Lei que trata sobre a Licença Prêmio dos servidores municipais de Divinópolis, conforme Anteprojeto em anexo.

Justificativa

O presente Anteprojeto de Lei Complementar visa dar uma alternativa ao servidor público municipal no que dispõe o seu direito a Licença Prêmio. O servidor terá a possibilidade de solicitar sua Licença Prêmio a cada dez anos para uma licença de 6 (seis) meses ou poderá solicitar sua Licença Prêmio a cada 5 anos para um prazo de 3 (três) meses. Desta forma, pedimos a V. Exa. que atenda nossa indicação e envie o Projeto de Lei Complementar a essa Casa Legislativa.

Divinópolis, 14 de junho de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM ____/2017

Altera a Lei Complementar 9/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município De Divinópolis

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 145, da Lei nº 9, de 3 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145 Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 6 (seis) meses de licença prêmio com a remuneração do cargo ou após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio com a remuneração do cargo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de junho de 2017

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal